

# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005971, DE 19 de Junho de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002736/2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025543
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 16' 44.47" - Longitude: -54° 47' 59.09" - Projeção:
Vazão Lançada	720,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

### 1 Condicionantes Gerais:

- 1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
- 2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
  - 3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
- 9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
- 10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

## 2 Condicionantes Específicas:

Está Portaria de Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos não autoriza o lançamento de



# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005971, DE 19 de Junho de 2023.

efluente tratado, apenas reserva água para a diluição do efluente líquido tratado, proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Ipê, tendo as seguintes características: Direito de lançar vazão de até 200,00 L/s ou 720,00 m³/h de efluente líquido tratado, com regime de lançamento para 24 horas/dia e 30 dias mês, a ser lançado na margem esquerda do Córrego Água Boa, com uma concentração de DBO de até 30,00 mg/L;

- 2. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência igual ou superior a 90,00% para a remoção da DBO5,20 e deve sempre o empreendimento atender ao previsto no Artigo 39 da Seção II da Deliberação CECA n. 36/2012;
- 3. Até dezembro de 2027, a eficiência de remoção de DBO do sistema de tratamento da ETE Ipê deverá ser aumentada para o mínimo de 96% ou a ETE Ipê deverá alterar o ponto de lançamento (como sugestão o Rio Dourados) em razão das metas progressivas de qualidade do enquadramento do Córrego Água Boa, conforme descritas pela Resolução CERH/MS N° 56, de 13/12/2018;
- 4. Está Portaria de Outorga Preventiva não poderá ser renovada de forma que sua vigência entre em conflito com a data limite (dezembro de 2027) para que seja realizada o aumento da eficiência do sistema de tratamento ou a alteração do ponto de lançamento como descrito acima.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- **Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 19 de Junho de 2026.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1886678000005913 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

